



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Da Introdução

O presente Relatório consiste no controle de execução dos recursos Federais provenientes da lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (lei Aldir Blanc), e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 agosto de 2020. Que tem por objetivo repassar subsídios para manutenção de espaços culturais e realização de atividades artísticas e culturais, conforme os incisos II e III do art. 2º da lei Federal 14.017/2020. No caso em tela, trata-se da análise de prestação de contas da Associação Concordeense de Capoeira – ACC, referente aos recursos recebidos a título do inciso II.

2. Da Prestação de Contas do Beneficiário

A associação **Concordeense de Capoeira – ACC** inscrita no CNPJ de nº 09.257.579/0001-47, com sede na rua Dom Pedro I, nº 09, bairro Vila Nova e tendo como presidente da associação o Sr. Antônio Sidney de Oliveira Figueiredo.

Executaram a prestação de contas encaminhando as devidas documentações hábil para comprovação do valor do recurso recebido de R\$ 4.070,33 (Quatro mil, setenta reais e trinta e três centavos) e usando recurso complementar de R\$ 122,37 (Cento e vinte e dois reais e trinta e sete centavos), com o objetivo de executar a manutenção do seu espaço cultural. Porém deixou de encaminhar o extrato bancário da conta corrente junto do relatório financeiro, para comprovar toda a movimentação bancária, desde a entrada do subsídio até a saída.

Receita	Valor
Recurso Recebido	R\$ 4.070,33
Contra Partida Complementar	R\$ 122,37
Total	R\$ 4.192,70

Data	Despesa	Valor
04/01/21	Compra de instrumentos de capoeira para substituição dos instrumentos quebrados (Julio Cezar Farias)	R\$ 2.590,00
11/01/21	IPTU (Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará)	R\$ 180,27
11/01/21	Energia Elétrica (Equatorial)	R\$ 121,01
18/01/21	Manutenção da Centrais de Ar e Rede Elétrica (Rosicleiton Alves da Costa)	R\$ 1.070,00
09/02/21	Energia Elétrica (Equatorial)	R\$ 231,42
	Total	R\$ 4.192,70



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO

3. Da Conclusão do Relatório

Após a análise da prestação de contas apresentada pelo beneficiário da lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (lei Aldir Blanc), e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 agosto de 2020, foi constatada a existência de inconsistência na apresentação da prestação de contas, por falta de documentação comprobatória da aplicação recurso repassado, fazendo com que a prestação de contas seja reprovada.

Iury Brito Gomes
Iury Brito Gomes
Contador CRC/PA 022021



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Da Introdução

O presente Relatório consiste no controle de execução dos recursos Federais provenientes da lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (lei Aldir Blanc), e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 agosto de 2020. Que tem por objetivo repassar subsídios para manutenção de espaços culturais e realização de atividades artísticas e culturais, conforme os incisos II e III do art. 2º da lei Federal 14.017/2020. No caso em tela, trata-se da análise de prestação de contas do centro de Pesquisa **Cravo & Canela – CENPECC**, referente aos recursos recebidos a título do inciso II.

2. Da Prestação de Contas do Beneficiário

O centro de Pesquisa **Cravo & Canela – CENPECC** inscrito no CNPJ de nº 38.018.760/0001-07, sediado na Rua Solon Pinheiro, Alameda Vitoria, nº 09, bairro Pedro Pinheiro, tendo como gestor do espaço cultural o Sr. Orlando Silva Paiva Junior.

Executaram a prestação de contas encaminhando as devidas documentações hábil para comprovação do valor do recurso recebido de R\$ 4.070,33 (Quatro mil, setenta reais e trinta e três centavos), com o objetivo de comprar materiais para manutenção do espaço, realização de pintura do ambiente dos acervos, manutenção de artefatos antigos e manutenção de suporte para exposições e arquivamento dos acervos. Porem deixou de comprovar o valor de R\$ 0,33 (Trinta e três centavos), e encaminhar comprovantes de pagamentos referente as notas fiscais das empresas Haroldo S. Costa – ME (Casa Brasil Mat de Construção) e LM Lima e Cia Ltda. (Varejão Limeira), e encaminhar o extrato bancário da conta corrente junto do relatório financeiro, para comprovar toda a movimentação bancaria, desde a entrada do subsidio até a saída.

Receita	Valor
Recurso Recebido	R\$ 4.070,33

Data	Quantidade	Despesa	Valor
04/01/21	01	Jogo de Chaves 67 Peças Skil	R\$ 114,25
04/01/21	02	Esmilhadeira 4.1/2 Skil	R\$ 214,60
04/01/21	02	Dobradiça 3 FLO c/ Pino	R\$ 13,20
04/01/21	24	Parafuso Mad Philips 4,5x20	R\$ 2,40
04/01/21	02	Lixa Massa Grão 80-Carboradum	R\$ 2,00
04/01/21	01	Verniz Imbuia 900LT	R\$ 22,00
04/01/21	01	Verniz Mad 900ml Veloz	R\$ 19,00
04/01/21	01	Trincha 500 2 simp	R\$ 5,50
04/01/21	01	Tinta Destak Branco Neve 3,6LT	R\$ 96,00



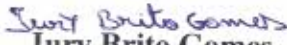
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO

04/01/21	04	Tinta Esmalte Branco Gead 95 Vw 900ML	R\$ 20,00
04/01/21	01	Argamassa AC II	R\$ 37,60
04/01/21	02	Disco Serra Circ. Vide 4Pol 24 Dt Bramex	R\$ 13,00
04/01/21	01	Prego Gardau CC 15x15	R\$ 17,00
04/01/21	01	Diluyente Água Raz	R\$ 14,00
04/01/21	01	Estopa Branca 200Grs	R\$ 2,50
05/01/21	02	Spray Ouro	R\$ 40,00
05/01/21	02	Disco Fiap.	R\$ 13,00
06/01/21	06 mt	Tecido Cetim Jauar Preto	R\$ 77,40
30/12/20	01	Boleto Internet	R\$ 234,03
28/02/21	01	Boleto Internet	R\$ 99,00
30/01/21	01	Boleto Internet	R\$ 234,81
11/03/21	01	Energia Elétrica	R\$ 195,39
29/03/21	01	Boleto do Espaço	R\$ 365,31
03/02/21	02	Serviço de Carpintaria	R\$ 870,80
05/03/21	02	Serviço de Pintura	R\$ 932,41
06/04/21	01	Serviço de Pedreiro	R\$ 450,00
Total Geral			R\$4.070,00

3. Da Conclusão do Relatório

Após a análise da prestação de contas apresentada pelo beneficiário da lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (lei Aldir Blanc), e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 agosto de 2020, foi constatada a existência de inconsistência na apresentação da prestação de contas, por falta de documentação comprobatória da aplicação recurso repassado, fazendo com que a prestação de contas seja reprovada.


Iury Brito Gomes
Contador CRC/PA 022021



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Da Introdução

O presente Relatório consiste no controle de execução dos recursos Federais provenientes da lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (lei Aldir Blanc), e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 agosto de 2020. Que tem por objetivo repassar subsídios para manutenção de espaços culturais e realização de atividades artísticas e culturais, conforme os incisos II e III do art. 2º da lei Federal 14.017/2020. No caso em tela, trata-se da análise de prestação de contas do grupo Cultural **Quadrilha Junina Invasão do Cheiro**, referente aos recursos recebidos a título do inciso II.

2. Da Prestação de Contas do Beneficiário

O grupo Cultural **Quadrilha Junina Invasão do Cheiro** sediado na rua Bezerra de Menezes, nº 395, bairro Nova Aurora, tendo como presidente a Sr. Yago Rodrigues Belém.

Executaram a prestação de contas encaminhando as devidas documentações ábias para comprovação do valor do recurso recebido de R\$ 4.070,33 (Quatro mil, setenta reais e trinta e três centavos) e que foi empregado no pagamento de coreografo e de costureira encarregada de confeccionar trajes juninos. Porém o saldo remanescente em conta no valor de R\$ 20,33 (Vinte reais e trinta e três centavos) não foi devolvido.

Receita	Valor
Recurso Recebido	R\$ 4.070,33

Despesa	Valor
Costureira	R\$ 2.000,00
Coreografo	R\$ 2.050,00
Saldo a Devolver	R\$ 20,33
Total	R\$ 4.070,33

3. Da Conclusão do Relatório

Após a análise da prestação de contas apresentada pelo beneficiário da lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (lei Aldir Blanc), e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 agosto de 2020, a prestação de contas foi reprovada, tendo em vista que o recurso



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO

repassado foi executado de forma adequada pelo beneficiário, entretanto o saldo remanescente em conta não foi devidamente devolvido.

Iury Brito Gomes
Iury Brito Gomes
Contador CRC/PA 022021



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Da Introdução

O presente Relatório consiste no controle de execução dos recursos Federais provenientes da lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (lei Aldir Blanc), e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 agosto de 2020. Que tem por objetivo repassar subsídios para manutenção de espaços culturais e realização de atividades artísticas e culturais, conforme os incisos II e III do art. 2º da lei Federal 14.017/2020. No caso em tela, trata-se da análise de prestação de contas do grupo de teatro Belas Artes, referente aos recursos recebidos a título do inciso II.

2. Da Prestação de Contas do Beneficiário

O grupo Teatro **Belas Artes** sediado na Rua Caripunas, s/n, no bairro Guadalupe, tendo como presidente a Sra. Samia Reis Lira.

Executaram a prestação de contas encaminhando a devida documentação hábil para comprovação do valor do recurso recebido de R\$ 4.070,33 (Quatro mil, setenta reais e trinta e três centavos), com a finalidade de pagar 08 (oito) meses de aluguel do ano de 2020, atrasado por conta da pandemia do COVID-19 que impossibilitou a regularização dos aluguéis do espaço destinado a ensaios e ateliê de produção artística. Porém deixou de comprovar o valor de R\$ 70,33 (Setenta reais e trinta e três centavos), e em caminhar extrato bancário, para comprovar a movimentação desde a entrada do recurso recebido até a saída, já que o pagamento foi feito em moeda nacional e entregue em mãos do locador.

Receita	Valor
Recurso Recebido	R\$ 4.070,33

Meses	Despesa	Valor
Março	Aluguel	R\$ 500,00
Abril	Aluguel	R\$ 500,00
Maio	Aluguel	R\$ 500,00
Junho	Aluguel	R\$ 500,00
Julho	Aluguel	R\$ 500,00
Agosto	Aluguel	R\$ 500,00
Setembro	Aluguel	R\$ 500,00
Outubro	Aluguel	R\$ 500,00
Total		R\$ 4.000,00



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO

3. Da Conclusão do Relatório

Após a análise da prestação de contas apresentada pelo beneficiário da lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (lei Aldir Blanc), e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 agosto de 2020, foi constatada a existência de inconsistência na apresentação da prestação de contas, por falta de documentação comprobatória da aplicação recurso repassado, fazendo com que a prestação de contas seja reprovada.

Iury Brito Gomes
Iury Brito Gomes
Contador CRC/PA 022021



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Da Introdução

O presente Relatório consiste no controle de execução dos recursos Federais provenientes da lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (lei Aldir Blanc), e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 agosto de 2020. Que tem por objetivo repassar subsídios para manutenção de espaços culturais e realização de atividades artísticas e culturais, conforme os incisos II e III do art. 2º da lei Federal 14.017/2020. No caso em tela, trata-se da análise de prestação de contas do grupo de dança Estilos, referente aos recursos recebidos a título do inciso II.

2. Da Prestação de Contas do Beneficiário

O grupo teatro **Influarte** sedado na Av. Independência, nº 00, no bairro Nova Aurora, tendo como presidente o Sr. Marcos Moreira do Nascimento.

Executaram a prestação de contas encaminhando a devida documentação hábil para comprovação do valor do recurso recebido de R\$ 4.070,33 (Quatro mil, setenta reais e trinta e três centavos), com a finalidade de pagar 08 (oito) meses de aluguel do ano de 2020, atrasado por conta da pandemia do COVID-19 que impossibilitou a regularização dos aluguéis do espaço destinado a ensaios e apresentação de Live. Porém deixou de comprovar o valor de R\$ 70,33 (Setenta reais e trinta e três centavos), e de encaminhar o extrato bancário da conta corrente junto do relatório financeiro, para comprovar toda a movimentação bancária, desde a entrada do subsídio até a saída.

Descrição	Valor
Recurso Recebido	R\$ 4.070,33

Meses	Descrição	Valor
Março	Aluguel	R\$ 500,00
Abril	Aluguel	R\$ 500,00
Maio	Aluguel	R\$ 500,00
Junho	Aluguel	R\$ 500,00
Julho	Aluguel	R\$ 500,00
Agosto	Aluguel	R\$ 500,00
Setembro	Aluguel	R\$ 500,00
Outubro	Aluguel	R\$ 500,00
Total		R\$ 4.000,00



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO

3. Da Conclusão do Relatório

Após a análise da prestação de contas apresentada pelo beneficiário da lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (lei Aldir Blanc), e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 agosto de 2020, foi constatada a existência de inconsistência na apresentação da prestação de contas, por falta de documentação comprobatória da aplicação recurso repassado, fazendo com que a prestação de contas seja reprovada.

Iury Brito Gomes
Iury Brito Gomes
Contador CRC/PA 022021



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Da Introdução

O presente Relatório consiste no controle de execução dos recursos Federais provenientes da lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (lei Aldir Blanc), e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 agosto de 2020. Que tem por objetivo repassar subsídios para manutenção de espaços culturais e realização de atividades artísticas e culturais, conforme os incisos II e III do art. 2º da lei Federal 14.017/2020. No caso em tela, trata-se da análise de prestação de contas do espaço cultural Mãos de Fadas referente aos recursos recebidos a título do inciso II.

2. Da Prestação de Contas do Beneficiário

O espaço cultural Mãos de Fadas sedado na rua Bezerra de Menezes, nº 303, bairro Centro, tendo como presidente a Sra. Jakeline do Carmo.

Executaram a prestação de contas encaminhando as devidas documentações hábil para comprovação do valor do recurso recebido de R\$ 4.070,33 (Quatro mil, setenta reais e trinta e três centavos) e usando recurso complementar de R\$ 218,49 (Duzentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos), com o objetivo de pagar impostos atrasados do mês de novembro do ano de 2020, do espaço cultural.

Receita	Valor
Recurso Recebido	R\$ 4.070,33
Recurso Complementar	R\$ 218,49
Total	R\$ 4.348,82

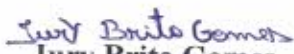
Despesa	Valor
Inss	R\$ 930,62
Iss	R\$ 746,93
Ipi	R\$ 186,10
Cofins	R\$ 669,34
Csll	R\$ 370,69
Pis	R\$ 144,88
Irpj	R\$ 506,20
Icms	R\$ 794,06
Total	R\$ 4.348,82

3. Da Conclusão do Relatório



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO

Após a análise da prestação de contas apresentada pelo beneficiário da lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (lei Aldir Blanc), e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 agosto de 2020, a prestação de contas foi aprovada com máximo êxito, tendo em vista que o recurso repassado foi executado de forma adequada pelo beneficiário.


Iury Brito Gomes
Contador CRC/PA 022021



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Da Introdução

O presente Relatório consiste no controle de execução dos recursos Federais provenientes da lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (lei Aldir Blanc), e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 agosto de 2020. Que tem por objetivo repassar subsídios para manutenção de espaços culturais e realização de atividades artísticas e culturais, conforme os incisos II e III do art. 2º da lei Federal 14.017/2020. No caso em tela, trata-se da análise de prestação de contas do Grupo Cultural Junino Cheiro das Flores, referente aos recursos recebidos a título do inciso II.

2. Da Prestação de Contas do Beneficiário

O Grupo Cultural **Junino Cheiro das Flores** localizado na 2º Tv., s/n, no bairro Cristo Libertador na Cidade de Concórdia do Pará, tendo como gestor do espaço cultural o Sr. Mayk do Socorro Correa Gonçalves.

Executaram a prestação de contas encaminhando as devidas documentações hábil para comprovação do valor do recurso recebido de R\$ 4.070,33 (Quatro mil, setenta reais e trinta e três centavos) e que foi empregado na manutenção do espaço cultural e reforma de trajes. Porém deixou de comprovar o valor de R\$ 0,33 (Trinta e três centavos) e encaminhar o extrato bancário da conta corrente junto do relatório financeiro, para comprovar toda a movimentação bancária, desde a entrada do subsídio até a saída.

Receita	Valor
Recurso Recebido	R\$ 4.070,33

Data	Despesa	Valor
22/01/21	Manutenção e Reforma de Trajes Juninos (Felipe Dos Reis Gomes)	R\$ 2.000,00
22/01/21	Pintura, Manutenção Externa do Espaço Cultural (Aldemir Ferreira Mendonça)	R\$ 2.070,00
Total		R\$ 4.070,00

3. Da Conclusão do Relatório



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO

Após a análise da prestação de contas apresentada pelo beneficiário da lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (lei Aldir Blanc), e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 agosto de 2020, foi constatada a existência de inconsistência na apresentação da prestação de contas, por falta de documentação comprobatória da aplicação recurso repassado, fazendo com que a prestação de contas seja reprovada.

Iury Brito Gomes
Iury Brito Gomes
Contador CRC/PA 022021



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Da Introdução

O presente Relatório consiste no controle de execução dos recursos Federais provenientes da lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (lei Aldir Blanc), e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 agosto de 2020. Que tem por objetivo repassar subsídios para manutenção de espaços culturais e realização de atividades artísticas e culturais, conforme os incisos II e III do art. 2º da lei Federal 14.017/2020. No caso em tela, trata-se da análise de prestação de contas do grupo de dança Estilos, referente aos recursos recebidos a título do inciso II.

2. Da Prestação de Contas do Beneficiário

O grupo de dança **Estilos** sediado na Av. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 85-127, bairro Centro, tendo como presidente a Sra. Thais Santiago Barradas.

Executaram a prestação de contas encaminhando a devida documentação hábil para comprovação do valor do recurso recebido de R\$ 4.070,33 (Quatro mil, setenta reais e trinta e três centavos), e usando recurso complementar de R\$ 329,67 (Trezentos e vinte e nove reais, e sessenta e sete centavos), com a finalidade de pagar 08 (oito) meses de aluguel atrasado por conta da pandemia do COVID-19 que impossibilitou a regularização dos alugues do espaço destinado a reuniões, ensaios e treinos diários de dança, que tem como valor mensal R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais). Porem deixou de encaminhar extrato bancário, para comprovar a movimentação desde a entrada do recurso recebido até a saída, já que o pagamento foi feito em moeda nacional e entregue em mãos do locador.

Receita	Valor
Recurso Recebido	R\$ 4.070,33
Recurso Complementar	R\$ 329,67
Total	R\$ 4.400,00

Quantidade	V. Unitário	Despesa	Valor Total
08	R\$ 550,00	Aluguel	R\$ 4.400,00

3. Da Conclusão do Relatório

Após a análise da prestação de contas apresentada pelo beneficiário da lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (lei Aldir Blanc), e do Decreto Federal nº 10.464,



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO

de 17 agosto de 2020, foi constatada a existência de inconsistência na apresentação da prestação de contas, por falta de documentação comprobatória da aplicação recurso repassado, fazendo com que a prestação de contas seja reprovada.

Iury Brito Gomes
Iury Brito Gomes
Contador CRC/PA 022021



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Da Introdução

O presente Relatório consiste no controle de execução dos recursos Federais provenientes da lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (lei Aldir Blanc), e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 agosto de 2020. Que tem por objetivo repassar subsídios para manutenção de espaços culturais e realização de atividades artísticas e culturais, conforme os incisos II e III do art. 2º da lei Federal 14.017/2020. No caso em tela, trata-se da análise de prestação de contas do grupo de teatro Jovenarte, referente aos recursos recebidos a título do inciso II.

2. Da Prestação de Contas do Beneficiário

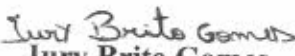
O grupo de teatro Jovenarte, tendo como presidente a Sr. Aldiney Vidal Dos Santos.

Não apresentou a prestação de contas, deixando de apresentar a devida documentação ábia para comprovação do valor do recurso recebido de R\$ 4.070,33 (Quatro mil, setenta reais e trinta e três centavos),

Receita	Valor
Recurso Recebido	R\$ 4.070,33

3. Da Conclusão do Relatório

Após a verificação da prestação de contas não apresentada pelo beneficiário da lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (lei Aldir Blanc), e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 agosto de 2020, a prestação de contas por falta de documentação comprobatória da aplicação recurso repassado, foi considerada reprovada.


Iury Brito Gomes
Contador CRC/PA 022021